



[Imprimir](#)

PROCESSO-CONSULTA CFM Nº 484/2002 PC/CFM/Nº 34/2003

INTERESSADO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS

ASSUNTO: Intradermoterapia

RELATOR: Cons. Antônio Gonçalves Pinheiro

EMENTA: Procedimentos inócuos ou sem comprovação científica de sua efetividade devem ser proscritos da prática médica. O Conselho Federal de Medicina constituiu Câmara Técnica de Procedimentos em Medicina Estética, que deve posicionar-se sobre o assunto.

EXPOSIÇÃO

A ANVISA solicita parecer do CFM “com relação aos procedimentos de intradermoterapia”, tendo em vista o recebimento de demandas sobre o assunto.

Anexa ao ofício documentos sobre:

- 1- Injeções para emagrecer;
- 2- Informações sobre produtos utilizados em intradermoterapia;
- 3- Documentos vários de pesquisa efetuada pela biblioteca do CFM sobre o assunto.

DISCUSSÃO

Já em 1990, o CFM divulgava parecer (circular CFM nº 119/90) onde designava Câmara Técnica para atender questionamentos sobre mesoterapia, prática da intradermoterapia que naquele momento estava em evidência, ao mesmo tempo em que recomendava aos Conselhos Regionais de Medicina “permanente vigilância com relação aos inúmeros métodos denominados alternativos, especialmente a mesoterapia e suas formas de divulgação”. Além disso propugnava a presença do Ministério da Saúde na Câmara Técnica.

Em 1991 o CREMESP, por seu conselheiro parecerista Legardeth Consolmagno, emitia o seguinte posicionamento balizado nas informações prestadas pelo Departamento Científico da APM (cujo diretor dr. José Knoplich):

- A mesoterapia é uma prática da medicina alternativa. Consta de pequenas injeções, no subcutâneo, de vários tipos de drogas, que poderiam ser aplicadas com simples seringas e que,

pela mesoterapia, emprega um aparelho sofisticado.

- No Index Médico (1989-1990) não consta artigo sobre o assunto.
- Não é um procedimento ético sob o ponto de vista científico, pois o que “melhora é a medicina adequada, cortisona ou outro, não o alto preço cobrado e a máquina usada”.

Na época, o alvo principal deste tipo de consultas era a mesoterapia.

A pesquisa efetuada por solicitação revela, além da já questionada mesoterapia, outras práticas de intradermoterapia, inclusive a hoje decantada toxina botulínica. Recentemente, a ANVISA proibiu o uso do Lipoestabil, substância que tinha uso injetável no tecido gorduroso subcutâneo, para prometida redução de volume. Vê-se, então, que há desde o primeiro parecer recomenda-se um melhor estudo destas práticas alternativas, para que não se cometa injustiça sobre os possíveis avanços da ciência médica.

Analisando a matéria advinda da pesquisa, constatamos a existência da Sociedade Brasileira de Mesoterapia, o que denota certo grau de organização dos que exercem esta prática.

Assim sendo, temos uma prática médica, hoje difundida por todo o país, com alguns procedimentos de valia comprovada e um número bem maior de métodos inócuos ou sem comprovação científica, usados para explorar a boa-fé dos que procuram esse tipo de tratamento. De início, devemos supor a necessidade de o CFM posicionar-se sobre este assunto, o que certamente o fará com brevidade, pois já há Câmara Técnica de Procedimentos em Medicina Estética constituída para tal fim. No momento, é nosso parecer que estes procedimentos inócuos ou sem comprovação científica de sua efetividade sejam proscritos da prática médica.

Este é o parecer, SMJ.

Brasília, 10 de abril de 2003.

ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO

Conselheiro Relator

Parecer aprovado em Sessão Plenária

Dia 6/8/2003